

II - acompanhar e avaliar os Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais e seus recursos financeiros;

III - garantir a implementação dos Projetos, por meio da execução dos planos de trabalho no âmbito da sua unidade;

IV - aprovar os procedimentos a serem estabelecidos nas Orientações para Contratação por Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais; e

V - garantir a execução dos procedimentos definidos nas Orientações para Contratação por Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Projetos será composto por um representante titular e um suplente das seguintes unidades do MPA:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - SEPOA;

III - Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP;

IV - Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC;

V - Secretaria de Infraestrutura e Fomento - SEIF;

VI - Núcleo de Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais - Núcleo de Gestão de Projetos; e

VII - Diretores Nacionais dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional celebrado entre o MPA e Organismo Internacional.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos titulares dos setores representados e designados mediante portaria do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura.

§ 2º O Comitê de Gestão de Projetos poderá convidar, sempre que julgar necessário, outros representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura ou representantes de Organismos Internacionais.

Art. 4º O Comitê de Gestão de Projetos será coordenado pelo representante do Gabinete do Ministro.

Art. 5º A participação no Comitê de Gestão de Projetos será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 349, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Núcleo de Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e na Portaria MRE nº 717, de 9 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Ministério, o Núcleo de Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais - Núcleo de Gestão de Projetos.

Parágrafo único. O Núcleo de Gestão de Projetos ficará vinculado ao Gabinete do Ministro.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Gestão de Projetos:

I - elaborar proposta de Projeto de Cooperação Técnica com Organismo Internacional em consonância com as diretrizes e planejamento estratégico definidos por Comitê representado pelas diversas unidades do Ministério da Pesca e Aquicultura;

II - auxiliar os Diretores Nacionais de Projetos na elaboração e implementação do Plano de Trabalho dos Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais, dentro do cronograma estabelecido;

III - gerenciar as atividades constantes no Plano de Trabalho de modo a garantir o cumprimento dos cronogramas de execução física estabelecidos;

IV - monitorar a execução dos Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais;

V - auxiliar as áreas técnicas do Ministério na elaboração dos Termos de Referência para contratação de Consultores;

VI - realizar os procedimentos de contratação de pessoas físicas e jurídicas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

VII - auxiliar na avaliação dos produtos apresentados pelos contratados;

VIII - efetuar os procedimentos para o pagamento dos serviços contratados;

IX - auxiliar os Coordenadores Nacionais de Projetos na elaboração dos relatórios de progresso;

X - auxiliar os Diretores Nacionais de Projetos na elaboração das informações que irão compor o Relatório de Gestão do Ministério da Pesca e Aquicultura; e

XI - manter arquivada de forma organizada toda a documentação dos Projetos de Cooperação Técnica.

Art. 3º As atividades do Núcleo de Gestão de Projetos serão executadas pelos servidores do Gabinete do Ministro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 350, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Delega competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, bem como os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o que consta no processo nº 00350.001989/2015-93, resolve:

Art. 1º Esta Portaria delega competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Parágrafo único. A competência para autorizar prevista no caput não caracteriza delegação de competência para ordenar despesa.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Em caso de contratações de valor superior ao valor definido no caput, a SPOA remeterá nota técnica para aprovação do Secretário-Executivo.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, será considerado o valor global da despesa pretendida ou, no caso de prorrogação, o valor do contrato vigente.

Art. 5º Ficam convalidados todos os contratos efetivados no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, nos limites dos valores apresentados e assinados pelas autoridades mencionadas nos arts. 2º e 3º, de 2 de janeiro de 2015 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 80, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003;

Medida Provisória nº 681 de 10 de julho de 2015; e

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequação da Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008, à Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º....."

§ 1º Os descontos de que tratam o caput não poderão exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, considerando que o somatório dos descontos e/ou retenções não exceda, no momento da contratação, após a dedução das consignações obrigatórias e voluntárias:

I - até 30% (trinta por cento) para as operações de empréstimo pessoal; e

II - até 5% (cinco por cento) para as operações de cartão de crédito. (NR)"

"Art. 12. A identificação do limite de 35% (trinta e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 3º dar-se-á após a apuração das seguintes deduções:

....."

§ 1º Na hipótese de coexistência de descontos do inciso I do caput, com o empréstimo pessoal e/ou cartão de crédito, prevalecerão os descontos previstos inciso I do caput." (NR)

"Art. 13....."

I - o número de prestações não poderá exceder a 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas;

II - a taxa de juros não poderá ser superior a 2,14% (dois vírgula quatorze por cento) ao mês, devendo expressar o custo efetivo do empréstimo;" (NR)

"Art. 16....."

III - a taxa de juros não poderá ser superior a 3,06% (três vírgula zero seis por cento) ao mês, de forma que expresse o custo efetivo;" (NR)

"Art. 60-A. As atualizações e posteriores alterações dos Anexos desta Instrução Normativa poderão ser objeto de Despacho Decisório da Dirben."

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do § 1º e os §§ 2º, 3º e 8º do art. 3º e o inciso I do art. 16 da Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM BLUMENAU

DESPACHO DO GERENTE

PROCESSO Nº 35338.000856/2014-61. ASSUNTO: Alienação dos imóveis sito na Rua Felipe Schmidt, nº 290 - Bairro Centro, Itajaí/SC, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerados desnecessários e não vinculados as suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerência Executiva em Blumenau. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público nº 002/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007. DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso XII, do artigo 167 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MPS/GM Nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 214, de 10/11/2009, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor de: HX Administradora de Bens Ltda., CNPJ 07.319.010/0001-33 em conjunto com a empresa Pescados Açores Administradora de Bens Ltda. EPP, CNPJ 85.123.123/0001-72, pelo valor de R\$ 2.060.000,00 (Dois milhões e sessenta mil reais), com pagamento à vista. 2. Publique-se. 3. A 20.321.1 - Seção de logística, Licitações e Contratos e Engenharia para prosseguimento.

LUCAS SEGRÉGIO PORTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001345/1996-09, sob o comando nº 391181986 e juntada nº 400603210, resolve:

Nº 437 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios RBS Prev. CNPB nº 1996.0030-38, administrado pela RBS Prev Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300.000022/2019-89, sob o comando nº 391741387 e juntada nº 401648384, resolve:

Nº 438 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria da Danaprev CNPB nº 1990.0008-19, administrado pela Danaprev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA